

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.417, DE 2023

Institui o programa de incentivo de práticas sustentáveis para pequenos produtores rurais.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado MARCELO QUEIROZ

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.417/2023, do deputado Juninho do Pneu, propõe a criação de um programa de incentivo direcionado aos pequenos produtores rurais com o intuito de promover a implementação de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária. Seu principal objetivo é garantir que as técnicas de produção respeitem o meio ambiente, conservem os recursos naturais e contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. A iniciativa será financiada por recursos provenientes dos governos federal, estadual e municipal, assim como por parcerias com organizações não governamentais e entidades privadas interessadas em promover a agricultura sustentável.

O programa estaria restrito aos pequenos produtores rurais, conforme definidos pelo inciso I do art. 3º da Lei 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica), por meio de diversas medidas. Essas incluem a oferta de assistência técnica acessível, linhas de crédito com taxas reduzidas para aquisição de insumos voltados à agricultura sustentável, treinamentos sobre práticas sustentáveis, parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à agricultura familiar e estímulo à diversificação de cultivos.



O projeto de lei estabelece a exigência de um plano detalhado de adoção de práticas sustentáveis por parte dos pequenos produtores rurais interessados em participar. Para assegurar a efetividade e a gestão adequada do programa, será estabelecido um comitê gestor composto por representantes do governo, sociedade civil e instituições de pesquisa. Esse comitê será responsável por supervisionar a implementação do programa, monitorar seu progresso e sugerir ajustes quando necessário, garantindo o alcance dos objetivos propostos em prol da sustentabilidade na agricultura familiar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição teve a louvável iniciativa de propor estímulos à produção agropecuária sustentável, buscando criar um programa específico para o pequeno produtor rural. Há algumas ressalvas, no entanto, quanto à aprovação de uma lei distinta daquelas já vigentes. Em primeiro lugar, a melhor definição do público beneficiário não é aquela que consta na Lei da Mata Atlântica, mas sim na Lei 11.326/2006, que estabelece a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



Em segundo lugar, já existe há muitos anos o *Plano de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - ABC+*, gerido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. O Plano ABC+ é uma estratégia nacional do governo brasileiro voltada para a adaptação à mudança do clima e a redução das emissões de gases de efeito estufa na agricultura. Seu objetivo principal é consolidar práticas sustentáveis na agropecuária brasileira, promovendo sistemas produtivos mais resilientes, produtivos e sustentáveis.

O Plano ABC+ busca enfrentar os desafios climáticos, garantindo a oferta de alimentos, grãos, fibras e bioenergia, mantendo a qualidade e quantidade desejadas, ao mesmo tempo em que preserva os recursos naturais. Entre seus objetivos estão:

1. Estímulo à adoção e manutenção de sistemas agropecuários conservacionistas e sustentáveis;
2. Fortalecimento da transferência de tecnologias, capacitação e assistência técnica;
3. Estímulo à pesquisa aplicada para o desenvolvimento de práticas e processos sustentáveis na produção;
4. Criação de mecanismos para reconhecer e valorizar produtores que adotam práticas sustentáveis;
5. Promoção e diversificação de instrumentos econômicos e financeiros vinculados à produção sustentável;
6. Aprimoramento do sistema de gestão de informações para monitoramento e avaliação das ações e resultados do ABC+;
7. Fomento à integração da agropecuária à paisagem, incentivando a regularização ambiental das propriedades rurais.

O Plano Operacional do ABC+ é estruturado em nove eixos estratégicos, divididos entre programas (ações coordenadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária) e estratégias (gestão compartilhada com outros atores). Isso possibilita uma revisão periódica do plano, permitindo ajustes às novas



prioridades, demandas e conhecimentos, com revisões sistemáticas a cada dois anos.

A base legal do ABC+ está fundamentada na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), no Crédito Rural (Lei 4.829/1965) e em decretos específicos que buscam alinhar o Brasil aos compromissos internacionais de redução de emissões e adaptação climática. Vale menção especial aos Decretos 10.431/2020 (Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura) e 10.606/2021 (Sistema Integrado de Informações do Plano ABC+). Por fim, o Banco Central do Brasil mantém atualizado o Manual do Crédito Rural<sup>1</sup>, com uma série de normas infralegais relacionadas ao Plano ABC+ no que diz respeito ao financiamento.

O Plano ABC+ visa, assim, cumprir as metas estabelecidas na Contribuição Nacionalmente Determinada do Acordo de Paris, com foco na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, ao mesmo tempo em que apoia o setor produtivo rural na adoção de práticas sustentáveis que tornem a agropecuária mais resiliente e conservem os serviços ambientais como biodiversidade, recursos hídricos e regulação climática.

No âmbito do Plano ABC+, estão contempladas todas as medidas propostas no PL 4.417/2023, não sendo conveniente criar uma nova lei que se sobreponha às vigentes. Existe, no entanto, um ajuste para atualizar a Lei do Crédito Rural, em vigor quase sem alterações há quase sessenta anos. Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 4.417/2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator

<sup>1</sup> <https://www3.bcb.gov.br/mcr>



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.417, DE 2023

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para inserir entre os objetivos do crédito rural a adoção de métodos sustentáveis de produção agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 3 .....

V - promover a adoção de métodos de produção agrícola e pecuária que respeitem o meio ambiente, promovam a conservação dos recursos naturais e contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Relator

